



PROCESSO Nº 60.982/2017 – PMM.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 001/2018- CEL/SEVOP/ PMM.

INTERESSADO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá – SSAM, conforme planilha de quantidades.

RECURSO: Próprio.

CERTIDÃO Nº 027/2018 – CONGEM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos supramencionados a esta Controladoria para fins de análise quanto ao cumprimento das recomendações do Parecer nº 371/2018 – CONGEM, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018 – CEL/SEVOP/PMM**, oriundo do Processo Administrativo nº 60.982/2017 – PMM, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, objetivando *registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá – SSAM, conforme planilha de quantidades*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado com 446 (quatrocentas e quarenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta do Parecer nº 371/2018 – CONGEM (fls. 420-441), além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado ao Requisitante o que segue:

- a) *Sejam juntadas ao processo certidões atualizadas da empresa contratada ao tempo da celebração do contrato;*



- b) Sejam prestados esclarecimentos devidos pela CEL/SEVOP/PMM e sanadas eventuais irregularidades quanto a não constar assinaturas de algumas empresas participantes do certame ao final da Ata da Sessão;*
- c) Seja observada a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 em todos os itens que compõem os lotes 01 e 02, a fim de que a empresa arrematante apresente nova proposta, prevalecendo o menor valor para a cota principal e a reservada.*

Considerando que o processo ora em análise trata-se de Registro de Preços e ainda não houve celebração de pacto contratual, reiteramos – a título preventivo – a recomendação que se refere à juntada aos autos de Certidões atualizadas da empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ao tempo da assinatura do contrato.

Quanto aos esclarecimentos solicitados à CEL/SEVOP acerca da ausência de assinatura de algumas empresas participantes do certame ao final da Ata da Sessão realizada em 23/01/2018 (fls. 384-385), verifica-se que permanece apócrifa a representatividade da empresa CV COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, bem como não constam dos autos os esclarecimentos solicitados quanto à referida situação. Diante disso, orientamos no sentido de que, no futuro, as Atas das Sessões sejam visadas por todos os presentes, a fim de corroborar à veracidade de seu conteúdo.

No que tange à apresentação de nova proposta pela empresa arrematante quanto aos itens que compõem os Lotes 01 (referente à Cota Principal) e 02 (referente a Cota Reservada), dos documentos constantes de fls. 387-398, verifica-se que os valores apresentados para cada item em ambos os Lotes são os mesmos, restando sanada a recomendação outrora expedida. De outra sorte, orientamos no sentido de que, no futuro, não seja realizada a substituição de documentos, como ocorreu no caso em apreço, mas sim a juntada da documentação adequada, em conformidade à recomendação proferida por esta Controladoria.

Não obstante a falta de atendimento às recomendações tecidas no Parecer nº 371/2018 – CONGEM em sua integralidade (visto que a Ata da Sessão permanece sem a devida assinatura do representante da empresa CV COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, bem como não constam dos autos os esclarecimentos solicitados quanto a referida situação), entendemos que todos os esforços dispendidos até o momento para execução do certame ora em análise não devem ser desperdiçados por conta do citado descumprimento.

Impende destacar, oportunamente, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, que a responsabilidade pelos atos subsequentes ficará a cargo da autoridade ordenadora de despesas, a saber, o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.



3. CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos tecidos acima, entendemos que o prosseguimento do Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá – SSAM não importará, nesse momento, em prejuízos à Administração Pública.

Fica a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Atente-se, desde logo, aos ditames legais relativos à formalização de contratos administrativos.

Ex Positis, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e a devida juntada das referidas publicações aos autos processuais.

Sem mais para o momento.

Marabá – PA, 7 de junho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 60.982/2017-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018-CEL/SEVOP/PMM**, tendo como objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá - SSAM, conforme planilha de quantidades**, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá através do **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de junho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP